



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Exmos. Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que mais uma vez venho a presença de Vossas Excelências para encaminhar matéria em forma de Projeto de Lei, relativo a liberação dos valores repassados pela União objetivando a complementação para pagamento do piso nacional dos ocupantes dos cargos de enfermeiro (a), técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, na forma tratada na Lei complementar nº 127/2022.

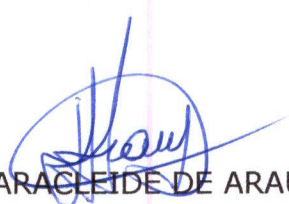
A Intenção desta matéria é promover a repartição do valor liberado pela União relativo aos meses de maio a agosto, porém, mesmo não havendo garantia, a previsão é de que haverá liberação desses valores para os demais meses do exercício de 2023.

Segundo o STF na ADI 7222, em não havendo decisão concreta sobre o aporte, os entes deverão cumprir o piso nacional das categorias em evidencia, sendo a forma de repartição dos recursos, onde, a mais adequada seria a propositura deste projeto de lei.

Desta forma, não havendo a contrapartida da União, a partição, objeto deste projeto de lei, será imediatamente suspensa, como bem ficou explicitado na matéria em anexo.

É o que temos a apresentar para o momento, ao mesmo tempo em que renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE ARACILDE DE ARAUJO  
Prefeito



Projeto de Lei nº30/2023, de 04 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a Portaria nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município somente transferirá os valores de que trata o artigo 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

**§ 1º** Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

**§ 2º** Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal nº 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de





Prefeitura  
Municipal de São Bento do Trairi  
*O Povo no poder*

serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

**§ 1º** Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes, não fazendo parte do cálculo as vantagens variáveis, individuais ou transitórias.

**§ 2º** Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

**I** – a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável);

**II** – Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral.

**§ 3º** Havendo repasse suficiente da União, não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

**I** – o adicional de insalubridade;

**II** – o abono permanência;

**III** – o adicional noturno;

**IV** – a gratificação por exercício de função;

**V** – todo e qualquer adicional por tempo de serviço, tais como: os anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes;

**VI** – a gratificação por título;

**VII** – auxílio creche.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022.





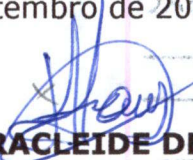
**Art. 6º** Para o cumprimento das obrigações inseridas nesta lei, fica o poder executivo autorizado a instituir alterações no orçamento vigente a seguir especificado:

**I – CREDITO ADICIONAL ESPECIAL:** Acrescentar Fonte de Recurso **1600.0000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde** na Categoria Econômica: **3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**, Projeto/Atividade: **2066 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**, da Unidade Orçamentária: **10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**II – CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:** acrescentar 1% (um por cento) além do já previsto no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 236/2022, para suprir déficit da dotação orçamentária especificada no item I do artigo 6º desta lei, abrangente ao exercício financeiro de 2023.

**Art. 7º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao mês de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 04 de setembro de 2023.

  
**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO  
De 18/09/2023  
[Assinatura]  
Secretário

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO  
DE C.F.R.F.  
EM 15/09/2023

[Assinatura]  
Presidente  
[Assinatura]  
Secretário

### PARECER

A Comissão de C.F.R.F.  
Reunida em 15/09/2023  
Opina favoravelmente a aprovação  
presente Pl. 03/2023  
Em 15/09/2023  
Pres. [Assinatura]  
Rel. [Assinatura]  
Mem. [Assinatura]

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO  
DE C.F.O.C.C.F.  
EM 15/09/2023

[Assinatura]  
Presidente  
[Assinatura]  
Secretário

### PARECER

A Comissão de C.F.O.C.C.F.  
Reunida em 15/09/2023  
Opina favoravelmente a aprovação  
presente Pl. 030/2023  
Em 15/09/2023  
Pres. [Assinatura]  
Rel. [Assinatura]  
Mem. [Assinatura]

APROVADO  
ENCAMINHE - SE À CONSIDERAÇÃO DO EXMO: SR.  
EFEITO MUNICIPAL  
m 18/09/2023  
[Assinatura]  
Presidente